

01-0573/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 573/2017 DE 21/08/2017

Promovente:

Ver. ANTONIO DONATO (PT)

Ementa:

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 14.127 DE 5 DE JANEIRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
VEREADOR DONATO

Folha nº 01 do processo
nº 01.573 de 2017
KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RE 101

211

PL

PROJETO DE LEI Nº

573/2017

Altera a Lei Municipal n.º 14.127 de, 05 de janeiro de 2006, e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º. – Fica acrescido §1º e § 2º ao artigo 4º da Lei n.º 14.127 de, 05 de janeiro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. (...)

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação deverá disponibilizar no seu portal da Internet relatórios trimestrais com os dados estatísticos organizados por Distritos com o registro da demanda e oferta de vagas.

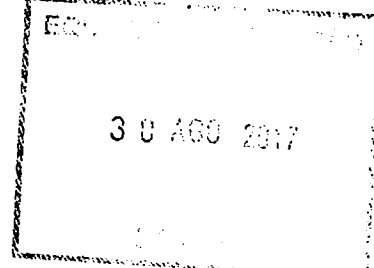
§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação deverá realizar, a cada 2 (dois) anos, censo para educação infantil, destinado a obter, de forma específica, o número exato de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos passíveis de atendimento na rede pública municipal”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Sala das Sessões,

ANTONIO DONATO
VEREADOR



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
_____ a 02 e folha de informação
sob nº 03. ...30.08.17....
Ass: _____

Kardec Lacerda de Araújo
Assessoria Parlamentar
SGP-22



Folha nº 02 do processo
nº 06573 de 2017
KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF. 101
4

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa alterar dispositivos da Lei Municipal n.º 14.127/2006, que dispõe sobre a criação do Programa de Informação sobre demanda por acesso e permanência de crianças, jovens de adultos na rede municipal de ensino público.

A educação infantil na organização da rede municipal deve garantir o atendimento das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, visando ao ingresso da criança de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação em seu artigo 5º, §1º dispõe que o Poder Público deve recensear anualmente as crianças e adolescentes em idade escolar, bem como os jovens e adultos que não concluíram a educação básica.

Com a realização do censo municipal será possível verificar com precisão a verdadeira demanda ativa e a oferta de vagas, sendo essa a base de todos os planos de educação municipal.

Sendo assim, a presente propositura reveste-se de total interesse público, uma vez que com a realização do censo municipal será possível conferir a demanda anual registrada pelas unidades de educação infantil.

Dada à relevância da matéria, solicitamos aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei, estando amparado no inciso I do artigo 13 da Lei Orgânica do Município.